



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

220017

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Dá nova redação a Lei Nº 2350 de 11 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Nº 2350 de 11 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte reação:

Art. 1º Concede revisão geral anual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Quadro de Cargos em Comissão e do Quadro de Cargos em Extinção, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O percentual de reajuste disposto no caput deste artigo tem como base a inflação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, consoante ao § 1º do artigo 213 da Lei Nº 1823/2014, apurado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis por cento).

Art. 1º-A Concede a título de aumento real, não acumulativo, 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 1º-B Concede correção de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimo por cento) aos subsídios dos agentes políticos, consoante parágrafo único e artigo 3º da Lei Nº 2238/2020, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLE-002/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 002/2022, que altera a Lei Nº 2350/2022, que concede revisão geral dos vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos para o exercício do ano de 2022.

Considerando a inflação oficial do INPC publicada nesta data pelo IBGE, referente ao período de 1º à 31 de dezembro do ano de 2021 em 0,73% (zero inteiro e setenta e três centésimos por cento), se faz necessário a revisão do índice de aumento da revisão geral dos vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos.

Neste sentido, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido projeto de lei na maior brevidade possível.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos e elevada consideração e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 11 de janeiro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal